

TERMO DE REFERÊNCIA DE SEGURO PREDIAL

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em seguro predial da propriedade da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Unidade Almir Gabriel, Bloco de apoio técnico-logístico, subestações de energia e Prédio Centenário), CNPJ: 04.929.345/0001-85, incluindo todas as instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, móveis, utensílios e equipamentos.

2 – MOTIVAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Necessidade de proteção e resguardo ao bem público em face de possibilidade de recuperação e ressarcimento de prejuízos/danos que possam ocorrer por situações adversas ocasionadas por fatores alheios à vontade do segurado.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – As empresas licitantes deverão apresentar proposta segundo as recomendações das Normas técnicas vigentes, contemplando ainda as recomendações das entidades reguladoras do assunto.

3.2 A visita *in loco* constitui condição básica para apresentação de propostas, objetivando familiarizar os licitantes com o objeto, bem como obtenção de quaisquer outras informações adicionais necessárias.

4 – DO VALOR DAS COBERTURAS POR TIPO DE SINISTRO (EM REAIS), LIMITES PARA FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO (P.O.S.)

Coberturas	Limites	Franquia
Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão	300.000.000,00	0,00%
Danos elétricos	1.500.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Risco de construções e operações	2.000.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Alagamento/Inundação	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 2.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 2.000,00
Impacto de veículos e Queda de Aeronaves.	120.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Equipamento eletrônico sem roubo	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Quebra de vidros	20.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

5.1 Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;

TERMO DE REFERÊNCIA DE SEGURO PREDIAL

5.2 Prestar assistência ao contratante, quando solicitado;

5.3 Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

5.4 Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, quaisquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Santa Casa obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

a) Informar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas;

b) Em caso de Sinistro, a CONTRATANTE deverá:

- Obter ocorrência policial;

- Comunicar o fato imediatamente ao contratado;

- Manter o local sinistrado intacto até a visita do representante da CONTRATADA, não significando que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção de bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos;

- Atender às solicitações com o objetivo de otimizar o processo de regularização de sinistro, se for o caso, ou prestar os esclarecimentos julgados necessários.

c) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Determinar providência que entender necessária visando suprir ou¹ sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A cobertura da apólice do seguro abrangerá o período de 12 meses (doze), a partir da emissão da Nota de Empenho.

TERMO DE REFERÊNCIA DE SEGURO PREDIAL

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a fiscalização do contrato, indicamos os servidores lotados nesta CEFF, conforme o abaixo detalhado:

Fiscal: Marcelo Cardoso Costa Angelim Frota

Matrícula: 80846258/5

Cargo: Coordenador da CEFF Engº Civil/FSCMPa

Contatos: 91 3251-7327 / Email: marcelo.frota@santacasa.pa.gov.br

Suplente de Fiscal: Paulo Roberto Sales Rodrigues Neto

Matrícula: 5957735/2

Cargo: Gerente da GINF Engº Civil/FSCMPa

Contatos: 91 3251-7282 / Email: paulo.neto@santacasa.pa.gov.br

9 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

9.2 – Caso a conta bancária da CONTRATADA acima informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

9.3 – Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 68, inciso III, IV, V da Lei Federal nº 14.133/21, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade que seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

9.4 – Caso haja mora da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso IV do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA somente poderá considerar rescindido o presente contrato após o lapso de 60 (sessenta) dias do término do prazo previsto em lei para o recebimento do pagamento a que faz direito.



TERMO DE REFERÊNCIA DE SEGURO PREDIAL

10 – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1 - O prazo para ressarcimento dos prejuízos em decorrência de acidentes cobertos pela Apólice é de no máximo 15(quinze) dias;

10.2 - Existem no local, equipamentos de incêndio em perfeitas condições de uso.

11 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

11.1 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/21.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Belém/PA, em 16 de janeiro de 2025.

Marcelo Cardoso Costa Angelim Frota

Coordenador CEFF



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2067386

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA, **CPF:** ***.654.362-**

Em: 16/01/2025 10:55:12

Aut. Assinatura: 16de3012d805dc7bb89923caa617d14624084549d44327be23c346bdaf8eddb9



Identificador de autenticação: dec2911f-48b9-451c-8f0a-2ee64bc3f58d

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>